



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 25/2023 – São Paulo, segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 01/02/2023

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAUL MARIANO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0008870-37.2017.403.6105 PROT: 06/10/2017

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES

EXECUTADO: FABRICIO CAMARGO DOS SANTOS

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0008870-37.2017.403.6105 PROT: 06/10/2017

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES

EXECUTADO: FABRICIO CAMARGO DOS SANTOS

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000002

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

Classe Processo n.º Ação Penal 0011164-64.2010.403.6119 Partes
JUSTIÇA PÚBLICA X SIMONE TADEU CORREA e OUTROS 1ª Pessoa a ser intimada
SIMONE TADEU CORREA
CPF
278.735.918-32
Documento de Identidade Data de Nascimento N/C 09/12/1978 Pai
Nivaldo José Correa
Mãe
Maria Elizabete Morais Leme Correa

2ª Pessoa a ser intimada
PRISCILA TADEU CORREA
CPF
323.863.438-04
Documento de Identidade Data de Nascimento N/C 13/02/1982 Pai
Nivaldo José Correa
Mãe
Maria Elizabete Morais Leme Correa

Endereço (para ambas as pessoas): Prazo do Edital Residentes e domiciliadas em local incerto e não sabido.
60 DIAS

O Doutor ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, movido contra as partes acima qualificadas, que se encontram em lugar incerto ou não sabido, foi proferida sentença. Desta forma, pelo presente Edital, ficam as partes acima qualificadas INTIMADAS acerca da sentença proferida às fls. 832/833, cujo inteiro teor é transcrito a seguir: Trata-se de ação penal promovida pelo Ministério Público Federal em desfavor de BIA KARLA TADEU CORREA, SIMONE TADEU CORREA e PRISCILA TADEU CORREA, pela suposta prática do delito previsto no artigo 149, caput, e do artigo 231, 3º, na forma do artigo 69, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 30/11/2016 e decretada a prisão preventiva das acusadas (fls. 249/250v). Em 11/11/2017 foi comunicado o cumprimento do mandado de prisão em desfavor de BIA KARLA TADEU CORREA (fls. 277/282). Certidão de citação e intimação à fl. 294. Audiência de custódia realizada no dia 11/11/2017 (fl. 295/296). A defesa requereu a revogação da prisão preventiva (fls. 319/328), juntando documentos às fls. 329/344. O MPF manifestou-se contrariamente ao pedido da defesa (fls. 349/356). Decisão proferida em 17/01/2017 revogando a prisão preventiva, fixando medidas cautelares substitutivas da prisão (fls. 358/358v). Termo de compromisso à fl. 367. Defesa preliminar da ré BIA KARLA nas fls. 384/392. O MPF interpôs Recurso em Sentido Estrito em face da decisão que revogou a prisão preventiva da acusada (fls. 396/403). Contrarrazões da defesa às fls. 409/420. Proferida decisão rejeitando a preliminar arguida pela defesa da acusada BIA KARLA, bem como determinou a citação por edital das rés SIMONE TADEU CORREA e PRISCILA TADEU CORREA (fls. 468/469). Citação por edital das rés SIMONE TADEU CORREA e PRISCILA TADEU CORREA (fls. 497/499). O Ministério Público Federal requereu a suspensão do processo e do curso prescricional nos termos do artigo 366 do CPP, com relação às acusadas citadas por edital, bem como o desmembramento dos autos. Em 11/12/2018 foi proferida decisão decretando a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional com relação às rés SIMONE e PRISCILA, determinando o desmembramento dos autos após a instrução processual, em atenção ao princípio da economia processual (fls. 502/503). Audiência de instrução realizada no dia 27/02/2019 e 13/08/2019 (fls. 569/572 e fls. 711/722). Alegações finais do MPF às fls. 705/719 e da defesa às fls. 721/724v). Em 23/09/2016 foi proferida sentença julgando improcedente a denúncia, para absolver a ré BIA KARLA TADEU CORREA, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Em função da sentença absolutória, foram revogadas as medidas cautelares da ré BIA KARLA, bem como tornou

prejudicada a determinação de desmembramento. Determinada a manifestação do MPF sobre cabimento de continuar (ainda que suspenso) relativamente às rés não citadas, observando o resultado alcançado na instrução processual (cujos meios de prova eram os mesmos arrolados para as demais rés) - fls. 764/770. Considerando o tempo decorrido desde a prolação da sentença, foi dada nova vista ao Ministério Público Federal para que se manifestar acerca do prosseguimento do feito com relação às rés não citadas (fls. 828). Em vista, o MPF manifestou-se pela extinção do processo sem julgamento de mérito, diante da falta do interesse na manutenção da persecução penal, haja vista a insuficiência de provas aptas a ensejarem na condenação das rés SIMONE e PRISCILA, além do esgotamento de meios aptos a obtê-las (fls. 830/831 v). É O RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem, o interesse de agir consiste na utilidade e na necessidade concreta do processo; ainda, na adequação do provimento e do procedimento desejado. Trata-se, na verdade, de uma relação de necessidade e adequação, porque soa inútil a provocação da tutela jurisdicional inapta a produzir a correção da lesão arguida na inicial. Ressalto que o decurso do tempo possui efeitos relevantes no ordenamento jurídico, operando nascimento, alteração, transmissão ou perda de direito. No campo penal, o transcurso do tempo incide sobre a conveniência política de ser mantida a persecução criminal contra o autor de uma infração ou de ser executada a sanção em face do lapso temporal minuciosamente determinado pela norma. No caso dos autos, verifico que entre a data do recebimento da denúncia (30/11/2016), até a presente data, decorreram quase 06 anos. Conforme bem ressaltou o Ministério Público Federal: (...) Ainda, aponte-se a relevância no cotejamento entre o tempo já transcorrido desde as datas dos fatos imputados na denúncia (maio de 2009 até outubro de 2009), a fase atual do processo e a possibilidade de se alcançar neste feito algo verdadeiramente ÚTIL à persecução penal. Isto é, considerando o lapso temporal decorrido, não há qualquer expectativa de que a instrução processual traga novas provas que sejam capazes de ensejar a condenação das rés. Em suma, verifica-se a ocorrência do esgotamento de meios de obtenção de quaisquer provas (...). Embora exista a prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, chama atenção a falta de interesse no prosseguimento do presente feito, atentando-se aos princípios da economia, utilidade e efetividade da tutela jurisdicional, o que autoriza o acolhimento do parecer exarado pelo Ministério Público Federal, no sentido da extinção do presente feito. Faço valer a titularidade constitucional do Ministério Público para promover ação penal pública (art. 129, Constituição Federal). Anoto, como se viu acima, que a denúncia foi oferecida normalmente: não se trata, portanto, de mero pedido de arquivamento. Não vislumbro, assim, nem por hipótese, e incidência do art. 28, CPP. Ou seja, igualmente, a partir dos termos do Código de Processo Penal, vejo necessidade de seguir posicionamento do MPF. Ainda, não ignoro posicionamento pacificado no sentido de descaber a prescrição em perspectiva, com base em possível pena num caso concreto. Ocorre que, observando o leading case do STF a respeito - Pleno, AP 379 QO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Publicação 25/08/2006 -, constato algumas peculiaridades no caso concreto. De plano, não se trata de pedido declinado pelas acusadas; nem vejo divergência por parte do MPF, como se deu no precedente referido. Ao contrário, trata-se de manifestação expressa pela extinção do feito, a partir de pedido do MPF. Observo, desse modo, que o MPF declara seu posicionamento de que não subsiste interesse processual diante do lapso temporal já decorrido. Por óbvio, tal questão não se resume (nem se traduz) acerca de eventual pena concreta. Diz respeito, em verdade, a outros fatores: inclusive análise por parte do acusador no sentido de que algumas medidas necessárias à continuidade do feito não são possíveis (ou não compensam, concretamente, pelo tempo que demandariam). Vejo que o caso concreto, portanto, não encontra óbice no entendimento pacificado contrariamente à prescrição em perspectiva. A meu ver, demonstrado e explicado claramente o motivo, pelo qual o MPF não entende viável a continuidade da ação penal, resta ausente o interesse processual no litígio. Mesmo o princípio da indisponibilidade da ação penal não se apresenta como óbice a tal conclusão, pois, em caso de divergência entre o Juízo e Acusação, a palavra final caberá, seguindo o art. 28, CPP, de qualquer forma, ao MPF (por sua instância superior). Pelo exposto, por falta de interesse processual, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do atual Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO. Comunique-se a Polícia Federal e o IIRGD para registro. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Cópia da presente sentença servirá para as comunicações necessárias acima referidas (ofícios/carta precatória). Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se, registre-se, intimem-se. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e das pessoas acima qualificadas, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na imprensa oficial. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarulhos, em 02/02/2023. Eu, _____ Lindsley Bertioti Ramos, Técnico Judiciário, RF 6674, digitei e conféri.

ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/12/2022

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/02/2023 3/8

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5003150-98.2022.403.6114 PROT: 12/12/2022
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SAULO BOTELHO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 5005351-63.2022.403.6114 PROT: 12/12/2022
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO - INQ. ARQUIVADO: JESSICA PEREIRA LUNA e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 5003150-98.2022.403.6114 PROT: 12/12/2022
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SAULO BOTELHO BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001
*** Total dos feitos _____ : 000003

S.B.do Campo, 12/12/2022

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 15/12/2022

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000030-35.2022.403.6114 PROT: 15/12/2022
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/02/2023 4/8

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. RICARDO LUIZ LORETO
INVESTIGADO: LUIZ YOSHIO MORI
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA: 3

PROCESSO : 0000031-20.2022.403.6114 PROT: 15/12/2022
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: USE MAK INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA: 3

PROCESSO : 0000032-05.2022.403.6114 PROT: 15/12/2022
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RICARDO LUIZ LORETO
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA: 3

PROCESSO : 5005685-97.2022.403.6114 PROT: 15/12/2022
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RICARDO LUIZ LORETO
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA: 3

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000004
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000004

S.B.do Campo, 15/12/2022

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 20/01/2023

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuidos
PROCESSO : 0006389-02.2002.403.6114 PROT: 19/12/2002
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADVOGADO : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
EXECUTADO: CECILIA APARECIDA DOS SANTOS FERRARI
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA:2

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____:000000

Distribuidos por Dependencia _____:000000

Redistribuidos _____:000001

*** Total dos feitos _____:000001

S.B.do Campo, 20/01/2023

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000032-05.2022.403.6114 PROT: 15/12/2022

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. RICARDO LUIZ LORETO

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO

VARA:3

PROCESSO : 5005685-97.2022.403.6114 PROT: 15/12/2022

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. RICARDO LUIZ LORETO

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO

VARA:3

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____:000004

Distribuidos por Dependencia _____:000000

Redistribuidos _____:000000

*** Total dos feitos _____:000004

S.B.do Campo, 15/12/2022

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 30/01/2023

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 5000129-85.2020.403.6114 PROT: 10/01/2020

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: VISUAL SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/02/2023 6/8

ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA:3

PROCESSO : 5003361-08.2020.403.6114 PROT:01/07/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SUELI APARECIDA COLAIA GASTALDO e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA:3

PROCESSO : 5004454-06.2020.403.6114 PROT:16/09/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: RJG SERVICE CAR CLINICA AUTOMOTIVA LTDA e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA:3

PROCESSO : 5000515-81.2021.403.6114 PROT:03/02/2021
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: TRANSPORTORA TRANSTIOTOCO LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA:3

PROCESSO : 5000588-53.2021.403.6114 PROT:04/02/2021
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: RODRIGO FERREIRA FERRARI e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA:3

PROCESSO : 5004663-04.2022.403.6114 PROT:29/09/2022
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA:3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 5000129-85.2020.403.6114 PROT:10/01/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: VISUAL SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEMADVOGADO
VARA:3

PROCESSO : 5000588-53.2021.403.6114 PROT:04/02/2021
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

INVESTIGADO: RODRIGO FERREIRA FERRARI e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA: 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000006

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000008

S.B.do Campo, 30/01/2023

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)